

ESTATUTO SOCIAL DA
BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF Nº 01.858.774/0001-10
NIRE 35.300.150.082

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º - A BV Leasing - Arrendamento Mercantil S.A. é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Companhia").

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 125, 24º andar, Salas 2401 e 2402 – Complemento B, Edifício West Side, Alphaville, CEP 06455-020, podendo, por deliberação da Diretoria e satisfeitos os requisitos legais e regulamentares, abrir, transferir e/ou encerrar agências ou escritórios de representações e nomear correspondentes em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a prática de operações de arrendamento mercantil, previstas pelas normas legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Único - A Companhia poderá participar de outras sociedades, como sócia ou acionista, participação essa condicionada às limitações estabelecidas pela legislação em vigor.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 899.538.598,69 (oitocentos e noventa e nove milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), dividido em 510.404 (quinhentas e dez mil, quatrocentas e quatro) ações ordinárias, sem valor nominal, obrigatoriamente nominativas.

Parágrafo Primeiro – As ações serão representadas por certificados, podendo a Companhia emitir certificados múltiplos de ações.

Parágrafo Segundo – Os certificados representativos de ações serão assinados, sempre, por dois diretores.

Parágrafo Terceiro - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria recebem a remuneração que a Assembleia Geral fixar.

Parágrafo Segundo - É permitida a acumulação das funções de membro do Conselho de Administração e Diretor, na forma da Lei.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - O Conselho de Administração da Companhia será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Dentre os eleitos, a Assembleia Geral indicará o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho, devendo permanecer no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos para sua substituição.

Artigo 8º - O Conselho de Administração é um órgão normativo, de deliberação colegiada, que tem a função primordial de fixar as diretrizes fundamentais da política geral da Companhia, verificar e acompanhar a sua execução, cumprindo-lhe especialmente:

- a) eleger e destituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições;
- b) fiscalizar a gestão dos Diretores;
- c) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, anualmente, a Assembleia Geral Ordinária;
- d) manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras a serem apresentadas à Assembleia Geral;
- e) aprovar a proposta, elaborada pela Diretoria, dos dividendos a serem distribuídos aos acionistas;
- f) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, constituir ônus reais, prestar fianças, avais e outras garantias, ainda que de natureza real;
- g) escolher e destituir auditores independentes.

Artigo 9º - Ordinariamente, o Conselho de Administração se reunirá trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, conforme convocação feita por seu Presidente.

Parágrafo Primeiro - As datas das reuniões ordinárias serão fixadas com uma antecedência mínima de 08 (oito) dias; as das extraordinárias, com uma antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo Segundo - As convocações para as reuniões do Conselho de Administração serão sempre feitas pelo Presidente através de carta, telegrama ou telex, com a designação da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - É dispensada a convocação quando estiverem presentes todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - Para que o Conselho de Administração possa instalar-se é necessária a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Quinto - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas, em cada assunto, por maioria de votos de seus membros, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, voto adicional de qualidade.

Parágrafo Sexto - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio.

Artigo 10 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: a) presidir suas reuniões exercendo, em caso de empate, voto adicional de qualidade; b) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais dos acionistas, sendo-lhe facultado autorizar, expressamente, outros membros do Conselho a praticarem esses atos, bem como indicar seu substituto em casos de ausência ou impedimento.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Artigo 11 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de um mínimo de 03 (três) e um máximo de 11 (onze) membros, sendo 01 (um) Diretor Executivo, 01 (um) Diretor de Relações com Investidores e de 1 (um) até 9 (nove) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão investidos em seus cargos, independentemente de caução, mediante termo de posse lavrado e assinado no livro próprio, após seus nomes terem sido aprovados pelas autoridades competentes.

Parágrafo Segundo - O prazo de mandato dos membros da Diretoria estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo Terceiro - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 12 - Compete à Diretoria a administração e a gestão dos negócios sociais, a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com os objetivos da Companhia, observado o disposto no Artigo 8º, acima.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Diretor de Relações com Investidores coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, e perante órgãos de controle e instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais.

Parágrafo Segundo - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros empossados, sendo sempre necessária a presença do Diretor Executivo.

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Artigo 13 - Nos casos de impedimentos e ausências temporárias, o Diretor Executivo designará qualquer outro membro para exercer as funções do impedido ou ausente.

Artigo 14 - Em caso de vaga ou impedimento definitivo por qualquer motivo, a Diretoria solicitará ao Conselho de Administração a convocação de uma reunião sobre o assunto.

Artigo 15 - A Companhia poderá, nos termos da legislação vigente, coobrigar-se por aceite, aval, fiança ou qualquer outra modalidade de garantia, observado o disposto no Artigo 8º, acima.

Artigo 16 - A Companhia observará as normas aplicáveis às operações de arrendamento mercantil, especialmente as referentes à auditoria e contabilidade, que sejam determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único - A Companhia contratará os serviços de auditoria externa prestados por empresas de auditoria contábil ou auditor independente, que sejam autorizados pelos órgãos competentes.

Artigo 17 - Todos os atos que impliquem assunção de responsabilidade pela Companhia, inclusive a prestação de fianças, avais ou outras garantias em favor de terceiros, serão sempre praticados: a) por dois Diretores, em conjunto; b) por um Diretor conjuntamente com um procurador; c) por dois procuradores, em conjunto, nomeados na forma do disposto no artigo 18; d) por um único procurador, em casos especiais, investido de poderes específicos para a prática do ato para o qual foi constituído.

Artigo 18 - A Companhia poderá, por dois de seus Diretores, sendo um deles, necessariamente um Diretor Executivo, nomear procuradores, fixando-lhes os poderes e o tempo de duração conferidos nos respectivos mandatos, ressalvados quanto ao prazo as procurações "Ad Judicia".

Artigo 19 - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por Diretores, procuradores ou empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal devem ser pessoas naturais residentes no País, que preencham os requisitos legais e serão eleitos pela Assembleia Geral, a qual lhes fixará a remuneração.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal será instalado em qualquer Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, funcionando até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21 - A Assembleia Geral instalar-se-á, ordinariamente, nos quatro meses que se seguirem ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Artigo 22 - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo secretariada por acionista ou não, por ele escolhido.

Parágrafo Único - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata a ser assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO

Artigo 23 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá a elaboração das Demonstrações Financeiras, de acordo com os preceitos legais e regulamentares, as quais serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Companhia levantará balanço semestral no dia 30 de junho de cada ano.

Artigo 24 - Do lucro líquido obtido, diminuído ou acrescido dos valores previstos no artigo 202 da Lei 6.404/76, 25% (vinte e cinco por cento) serão declarados e pagos como dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, permanecendo o saldo à disposição da Assembleia.

Parágrafo Único - O montante do lucro não destinado ao pagamento de dividendos será retido em Reserva de Expansão constituída com a finalidade de fazer frente aos investimentos para expansão dos negócios da Companhia, até o limite do capital social, observado o disposto no artigo 199 da Lei 6.404/76, vigente quando de sua destinação.

Artigo 25 - A Diretoria poderá declarar dividendos à conta de lucros apurados nos balanços semestrais e levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, observadas as disposições legais, bem como declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 26 - À Assembleia Geral é lícito atribuir aos Diretores da Companhia participação nos lucros apurados, desde que pago o dividendo obrigatório a que alude o artigo 25, acima.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 27 - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo pelo qual deva ser processada, inclusive nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal que a conduzirão durante o período de liquidação.
